

Regimento Interno do Conselho Fiscal da CBTM

FICHA TÉCNICA:

| | | | |
|--|--|------------------|----------------------------|
| PROCEDIMENTO | Data da 1ª Versão: 18/07/2016 | | |
| REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CBTM | Identificação do Procedimento: | | |
| | Regimento Interno do Conselho Fiscal da CBTM | | |
| | Revisão: 01 | Data: 01/07/2021 | Por: Conselho Fiscal |
| Elaborado por: Geraldo Campestrini | | | |

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

| VERSÃO | DATA APROVAÇÃO | DE | PÁGINAS REVISADAS | DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES |
|--------|----------------|----|-------------------|---|
| 00 | 18/07/2016 | | TODAS | Elaboração do documento em sua primeira versão. |
| 01 | 01/07/2021 | | TODAS | Revisão ampla e padronização. |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| Capítulo 1: Do Conselho Fiscal | 3 |
| Capítulo 2: Das Competências e Funcionamento do Conselho Fiscal..... | 4 |
| Capítulo 3: Das Disposições Gerais..... | 6 |

Capítulo 1: Do Conselho Fiscal

1.1. O Conselho Fiscal reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento Interno e pelo Estatuto da CBTM, bem como pelos normativos suplementares atinentes à atividade e aos temas relacionados com a apuração de casos.

1.2. O Conselho Fiscal é órgão dotado de autonomia, encarregado de acompanhar e avaliar os relatórios apresentados pelo Comitê Executivo, com base nas melhores práticas de contabilidade, gestão financeira, governança, administração e responsabilidade da CBTM, além das atribuições estatutárias definidas.

1.3. Na forma do Estatuto da CBTM, o Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral na 3ª (terceira) Assembleia Geral Ordinária posterior à Assembleia Geral Eletiva, sendo formado por:

1.3.1. 03 (três) membros titulares;

1.3.2. 03 (três) membros suplentes.

1.4. Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

1.5. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convidado pelo Comitê Executivo ou por deliberação de 01 (um) dos seus membros titulares, sendo que o convite deverá ser feito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência por e-mail, devendo-se respeitar exclusivamente a ordem do dia, cuja pauta deverá vir acompanhada do ato de convocação.

1.6. As reuniões do Conselho Fiscal são de participação exclusiva de seus membros e de pessoas convocadas por este, que poderá autorizar direito a voz sempre que entender pertinente.

1.7. As reuniões ocorrerão de modo virtual, por meio de aplicativo de videoconferência disponibilizado pela CBTM, ou de modo híbrido, com reunião presencial transmitida por meio de aplicativo de videoconferência para os demais membros interessados.

1.8. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate nas votações, caberá a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

1.9. Na hipótese de vacância de 01 (um) ou mais membros eleitos do Conselho Fiscal, será convidado a assumir como membro titular o membro suplente mais idoso.

1.9.1. O processo que compreende a vacância e a nova nomeação deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

- 1.9.2. O novo membro eleito complementar^á o per^íodo de mandato de seu antecessor.
- 1.10. A aus^ência n^ão justificada de 01 (um) ou mais membros em 50% (cinquenta por cento) das reuni^ões realizadas no ano dever^á ser objeto de an^álise pelo Conselho Fiscal e submiss^ão de relat^ório para aprecia^çã o do Conselho de Administra^çã o com vistas a eventual san^çã o.
- 1.11. Os membros eleitos do Conselho Fiscal poder^ão requerer licen^ça de at^é 90 (noventa) dias do ^órg^ão, com pedido formalizado ao Comit^ê Executivo da CBTM. Ap^ós este per^íodo, caso n^ão retome a regularidade do cargo, dever^á solicitar ren^úncia ou ser^á automaticamente destitu^ído do cargo.

Cap^ítulo 2: Das Compet^ências e Funcionamento do Conselho Fiscal

- 2.1. O Conselho Fiscal, constitu^ído em conformidade com seus dispositivos estatut^ários, tem compet^ências espec^íficas, conforme suas caracter^ísticas e periodicidade, estando discriminadas no Estatuto da CBTM.
- 2.2. Aos membros do Conselho Fiscal, compete:
- 2.2.1. Comparecer pontualmente ^ás reuni^ões;
- 2.2.2. Assinar a ata das reuni^ões;
- 2.2.3. Solicitar e aguardar consentimento da Presid^ência para fazer uso da palavra;
- 2.2.4. Pedir permiss^ão para as partes, n^ão provocar e nem incentivar discuss^ões paralelas;
- 2.2.5. Respeitar a ordem do dia, n^ão levantando quest^ões estranhas ^à mesma;
- 2.2.6. Acatar as decis^ões plen^árias mesmo quando voto vencido;
- 2.2.7. Respeitar as disposi^ções estatut^árias, regulamentares e regimentais;
- 2.2.8. Participar das vota^ções nos termos do previsto no Estatuto;
- 2.2.9. Manter sua regularidade documental e adimplemento perante a CBTM para ter direito ^à efetiva participa^çã o, no caso de membros registrados ou representante de segmento.
- 2.3. Aos Participantes das Reuni^ões do Conselho Fiscal, compete:

- 2.3.1. Acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal, sempre que autorizado por seus membros;
- 2.3.2. Arguir, conforme ordem do dia e assuntos relativos à sua responsabilidade;
- 2.3.3. Auxiliar os processos de análise documental, quando autorizados pelos membros do Conselho Fiscal.
- 2.4. O Conselho Fiscal se reunirá para deliberar assuntos nos seguintes casos:
 - 2.4.1. Em caráter ORDINÁRIO, 04 (quatro) vez por ano, para analisar a apresentação de Balancetes Trimestrais, Balanço Anual e Relatórios de Gestão da CBTM.
 - 2.4.2. Em caráter EXTRAORDINÁRIO, sempre que ao menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal identifique inconsistências ou queira tratar de assuntos relacionados com prestação de contas, gestão temerária, não cumprimento de diretrizes de governança e transparência, dentre outros.
- 2.5. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser requisitadas ou recomendadas pelo Conselho de Administração da CBTM e/ou por ao menos 1/5 (um quinto) dos membros pertencentes à Assembleia Geral, conforme justificativa apresentada no pleito.
- 2.6. O Conselho Fiscal poderá requerer Auditoria Interna ou Externa independente para apuração de responsabilidades, sempre que identificar possíveis irregularidades, devendo estar previsto em orçamento da CBTM tal possibilidade
- 2.7. O Conselho Fiscal poderá aplicar as seguintes sanções:
 - 2.7.1. Advertência ou Censura oficial;
 - 2.7.2. Suspensão preventiva de 30 (trinta) dias ou pelo período necessário para a investigação do caso;
 - 2.7.3. Multa pecuniária no valor de até 100 (cem) vezes o valor dos prejuízos causados à CBTM, em caso de responsabilização de gestores e/ou dirigentes;
 - 2.7.4. Recomendação de banimento de gestor e/ou dirigente responsável à Assembleia Geral da CBTM.
- 2.8. O Conselho Fiscal deverá requerer as provas porventura existentes de uma denúncia ao denunciante, caso esta seja possível.
- 2.9. Somente poderão ser julgados pelo Conselho Fiscal da CBTM os envolvidos em ações da própria Confederação, por membros filiados e/ou vinculados a esta.
- 2.10. Os processos em tramitação no Conselho Fiscal da CBTM serão sigilosos. Deste modo, o Conselho Fiscal decidirá, caso a caso, acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.

2.11. Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo perante o Conselho Fiscal da CBTM, este encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

2.12. Os Membros do Conselho Fiscal irão sortear, mediante rodízio, um Conselheiro Relator que requererá, no prazo de 05 (cinco) dias, defesa preliminar do Representado, e, após, apresentará breve relatório acerca dos fatos objeto da representação na reunião seguinte.

2.13. Concluída a investigação, os membros do Conselho Fiscal irão notificar o representado, as testemunhas e informantes que entender pertinentes, e designará Sessão Extraordinária de Instrução.

2.15.1. O Representado poderá se fazer acompanhar de até 03 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de notificação.

2.15.2. Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas vítima (se houver), testemunhas, informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o Representado.

2.15.3. A Relatoria do Conselho Fiscal, ou outro Conselheiro por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução facultando a todos os Conselheiros a realização de questionamentos.

2.15.4. Após a Sessão Extraordinária de Instrução o Representado terá 05 (cinco) dias para, querendo, oferecer defesa final escrita.

2.14. O Conselho Fiscal da CBTM reunir-se-á logo após o recebimento da defesa final escrita e deliberará acerca dos fatos, absolvendo o Representado ou condenando-o, fundamentadamente, às sanções estabelecidas em seu Estatuto, neste Regimento ou outro dispositivo que seja enquadrado.

Capítulo 3: Das Disposições Gerais

3.1. As votações no Conselho Fiscal, salvo dispositivo estatutário ou regimental contraditório, poderão ser abertas, considerando-se aprovada a matéria em discussão pela maioria dos presentes, caso não haja manifestação de maioria em contrário.

3.2. Em todos os processos investigativos, o Conselho Fiscal deverá salvaguardar o direito de ampla defesa, garantindo o mesmo tempo de defesa e acusação, bem como deverá proteger o denunciante, dentro dos limites da legislação em vigor.

3.3. O Conselho Fiscal poderá tecer recomendações ao Comitê Executivo e/ou ao Conselho de Administração, sendo que estes terão até 60 (sessenta) dias para responder ou justificar, de modo embasado, a aplicabilidade da recomendação.

3.4. Todas as sessões serão realizadas com a lavratura da competente ata, contendo todos os detalhes e pedidos de inclusão de assuntos ou considerações, devendo-se, após homologação, ser publicada no site oficial da CBTM.

3.5. É incompatível o exercício das funções de conselheiro com a função de dirigente, prestador de serviços ou colaborador da CBTM, bem como fazer parte de quaisquer outros poderes ou comissões da entidade. Será considerado licenciado o conselheiro que assumir cargo na diretoria e será substituído pelo respectivo suplente.

3.6. Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento da CBTM.

3.7. O presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelos membros eleitos do Conselho Fiscal da CBTM, foi aprovado por e-mail pelos seus membros após leitura e análise de seus dispositivos e entrará imediatamente em vigor.

3.8. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelos membros do Conselho Fiscal.